



- LEI Nº 1.284, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1983 -

Dispõe sobre funcionamento de atividade comercial ou industrial no "calçadão" da Rua Cel. José Dutra.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Somente poderão funcionar no "calçadão" da Rua Cel. José Dutra os seguintes tipos de estabelecimentos comerciais: lojas de armarinhos, boutiques, perfumarias, papelerias, mercearias, bares, lanchonetes e similares, desde que obedçam as normas e disposições legais vigentes.

§ 1º - Fica terminantemente proibido o funcionamento, nesse local, de açougues, casas de carnes, comércio de aves e outros assêmelhados.

§ 2º - Outros tipos de atividade comercial pretendida para funcionamento no "calçadão", terão sua licença subordinada a prévia apreciação e aprovação da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O funcionamento de estabelecimentos industriais nesse local somente será permitido se as instalações dos mesmos não prejudicarem a estética urbana e desde que atendam aos requisitos e exigências contidas na legislação pertinente.

Art. 3º - No requerimento de licença para se instalarem no "calçadão", os interessados discriminarão pormenorizadamente a atividade a ser desenvolvida, detalhes das instalações e outros elementos de informação tidos como necessários pela Prefeitura, para cada caso em particular.

Art. 4º - Os dispositivos desta lei não interferem nas atividades já em funcionamento no "calçadão".

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos onze dias do mês de novembro de 1983.


- Prefeito Municipal -